



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Processo nº 343/2017

Recorrente: CLUBE ATLÉTICO DA BARRA DA TIJUCA

Recorrida: 6ª Comissão Disciplinar do TJD-RJ

Apreciação de pedido de efeito suspensivo em Recurso interposto contra decisão da 6º Comissão Disciplinar deste Tribunal que, por maioria, condenou o Recorrente na pena do art. 213, I, §2º com a perda de 2 mandos de campo mais R\$ 1.000,00(mil reais) de multa pecuniária ante a ocorrência de briga generalizada de torcedores ocorrida na partida realizada entre o Recorrente e o Olaria A.C., no dia 22/07/17 às 15hs, no estádio Conselheiro Galvão, em Madureira, Rio de Janeiro.

Feito o breve relatório decido.

Trata-se de grave sanção aplicada a fatos cuja análise dos elementos de prova, em especial a prova de vídeo, evidenciaram dissenso entre os próprios julgadores da 6º Comissão Disciplinar, uma vez que o Relator absolia o Recorrente, tendo vencido a divergência.

A dinâmica do ocorrido e as narrativas trazidas aos autos pelas testemunhas assim como o caráter gravoso da sanção aplicada denotam cautela na apreciação em sede Recursal, principalmente ante a necessária análise da prova de vídeo produzida na sessão de julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Configurada a hipótese de que trata o inciso II do artigo 147-B do CBJD, e tendo em vista se tratar de matéria que pode causar prejuízo irreparável ao Recorrente, caso feita sua apreciação em efeito apenas devolutivo, ante o permissivo do artigo 147-A do mesmo diploma legal, defiro o efeito suspensivo pretendido.

Publicada esta decisão, remeta-se a D. Procuradoria para parecer, após inclua-se em pauta para julgamento.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2017

Marcio Luis Carvalho Amaral  
Auditor – TJD-RJ